



Município de Guaíra

Em, 15/01/2024

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Data: 12.01.2024

Ementa: autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operação de crédito, até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados à Ações de infraestrutura e Urbanização.

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as finalidades de Ações de infraestrutura, Urbanização execução de Obras.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ *[assinatura]*

Em, 17/01/2024

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ *[assinatura]*

Em, 18/01/2024

[assinatura]
Presidente



Município de Guaíra

Guaíra – Pr., em 12 de janeiro de 2024

MENSAGEM Nº 002/2024

Excelentíssimo Senhor

ADRIANO CEZAR RICHTER

MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíra – Paraná.

Assunto: Projeto de Lei para fins de autorização para contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná (envia). Registrado no memorando online sob o nº 048/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 386
EM 12/01/2024 às 14:32
SERVIDOR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio desta, encaminhar à Vossa Excelência para a devida apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que objetiva a autorização legal específica para contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná.

Tal operação de crédito, objetiva a antecipação de receitas junto à Agência de Fomento do Paraná para viabilizar o custeio de ações e atividades em prol do desenvolvimento de nosso Município, especialmente, no que se refere a obras e melhorias na infraestrutura urbana.

Especificamente, pretende-se implementar a obra da Nova Entrada de Guaíra e a Interligação do Bairro Vila Alta com o Bairro São José.

Face as restrições impostas pela legislação eleitoral, solicitamos que seja deliberado esta proposição em **regime de urgência**, nos termos do **Artigo 51 da LOM**, para que possamos implementar seus efeitos ainda no ano em curso.

Aproveitamos o ensejo, para reiterar votos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal